

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000 TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CONTRATO 005/2024

PROCESSO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Pelo presente, a Câmara Municipal de Caputira, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, n° 21, centro, Caputira/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente Sr. Horácio Carvalho de Souza, inscrito no CPF: 482.081.326-91, brasileiro, casado, residente na Rua Djalma Pereira de Paula, 10, Carrinho, Caputira - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.780.640/0001-55, com sede à Rua Castelo Santarém, 105, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-220, neste ato representada por 106.930, doravante denominada OAB/MG Rafael de Paiva Sousa. CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2024, "Inexigibilidade" nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para de prestação de serviço (Prestação de Serviços de advocacia especializada, no âmbito exclusivo de consultoria jurídica em licitação para o fim de implantação e desenvolvimento da nova lei de licitações (lei federal n.º 14.133/2021) com acompanhamento dos servidores, orientações na elaboração de editais, montagem dos processos, orientações quanto às novas exigências, para a Câmara Municipal de Caputira.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se devido que a Câmara Municipal de Caputira não conta com advogado especialista em seu corpo administrativo para implantar e desenvolver a nova lei de licitações e contratos no âmbito da edilidade. Ressalta-se, ainda, que algumas questões submetidas não são de fácil compreensão e análise pelo assessor jurídico da Câmara, demandando conhecimentos mais precisos e



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

específicos, além de soluções técnicas, rápidas e seguras. Tais questões destoam das demandas cotidianas e corriqueiras do Legislativo, inclusive, a Câmara Municipal não conta com advogados no seu quadro de servidores efetivos estando devidamente justificativa a referida contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O prazo de prestação dos serviços será até 3 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.
- **3.2.** Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência e demais documentos de planejamento.
- **3.3.** A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:
- **3.4.1.** A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.
- **3.4.2.** Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.
- **3.5.** O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.
- **3.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **3.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Rower



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro - CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

específicos, além de soluções técnicas, rápidas e seguras. Tais questões destoam das demandas cotidianas e corriqueiras do Legislativo, inclusive, a Câmara Municipal não conta com advogados no seu quadro de servidores efetivos estando devidamente justificativa a referida contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O prazo de prestação dos serviços será até 3 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.
- **3.2.** Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência e demais documentos de planejamento.
- **3.3.** A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:
- **3.4.1.** A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.
- **3.4.2.** Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.
- **3.5.** O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.
- **3.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **3.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6

Bourn



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro - CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- 3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo o pagamento ser dividido em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma.
- 4.2. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.5. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.
- 4.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
- 4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 4.8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
 - A. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

prestação dos serviços;

- A. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- B. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.
- 4.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **4.10.** Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.
- **4.11.** O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.
- **4.12.** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.13.** A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONTRATADA:

A. Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; 0

\$



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro - CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- A. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- B. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- C. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- D. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- E. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- F. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- G. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- H. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- I. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- J. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- K. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- L. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

0

1 Drown



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro - CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- M. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal.
- N. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

5.2. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- A. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- B. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- C. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- D. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- E. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- F. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- G. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- H. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - ESPECIFICAÇÕES:

6.1.1. O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/serviços estão descritos conforme termo de referência, estudo técnico preliminar e demais documentos de planejamento que integram o presente processo de contratação.



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000 TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CLÁUSULASÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- **7.1** A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- **8.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.
- **8.2.** Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.
- **10.2.** Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:
 - A. Advertência;
 - A. Multa:
 - B. Impedimento de licitar e contratar;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A. Natureza e a gravidade da infração cometida:

0

Rower



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- A. As peculiaridades do caso concreto;
- B. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- C. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- D. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.3.** A sanção prevista no item 12.0, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **10.4.** À sanção prevista item 12.0, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- **10.5.** À sanção prevista item 10.2, letra "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.
- **10.6.** A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.
- **10.7.** Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.
- **11.2.** O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000 TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- **11.3.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **11.4.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **11.5.** Todas as referências de tempo no processo observarão o horário de Brasília DF.
- **11.6.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- **11.7.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;
- **11.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, a Câmara Municipal não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- **11.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **11.10.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

0

Brouse

Caputira/MG, 9 de fevereiro de 2024.



Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro - CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102



Horácio Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG

RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.780.640/0001-55

RAFAEL DE PAIVA SOUSA

OAB/MG 106.930